



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.  
n.º 432 de 1994  
do funcionário

PARECER  
1224/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 432/94

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro, e integrando o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, 37, "caput", e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de estabelecer a data da entrada em vigência, que falta ao projeto, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO /94 AO PROJETO DE LEI 432/94

Institui no âmbito do Município o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.  
N.º 432 de 1994  
1.º func.º

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o "Dia do Bairro da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.

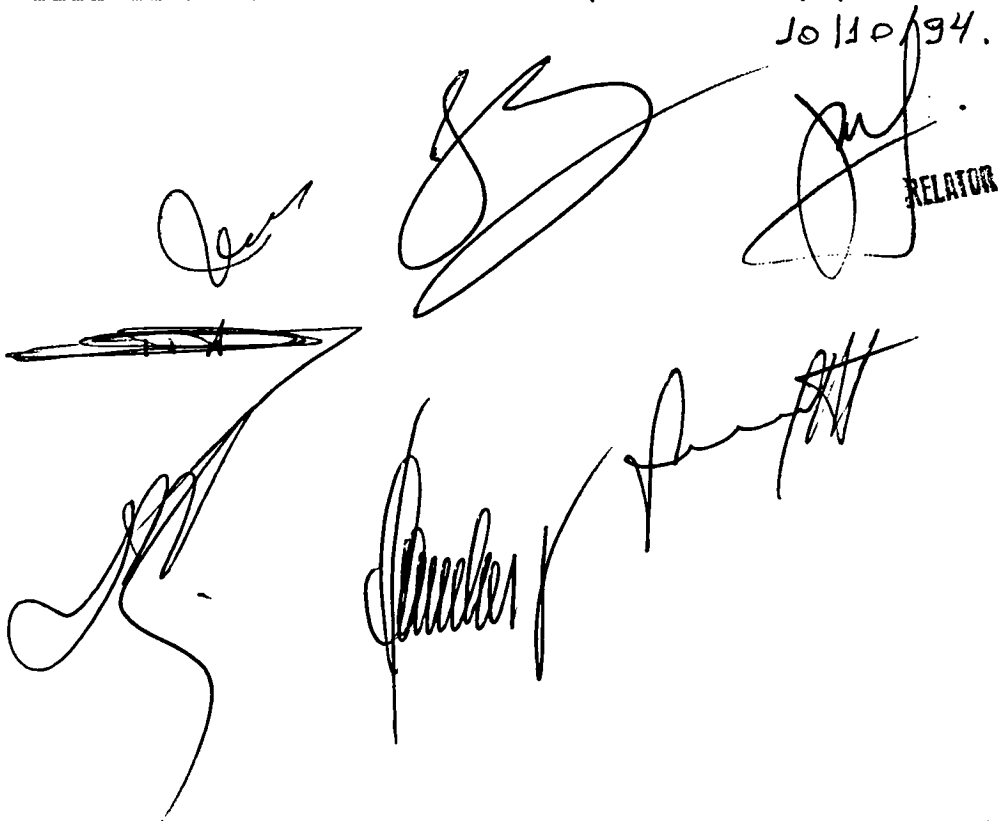
Art. 2º - Este evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

10/10/94.

  
RELATOR